



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
RONDÔNIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019/CGMSP

PROCESSO: 6067.2019/0018147-0

Processo nº 006046/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SUA CONTROLADORIA GERAL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROJETOS E AÇÕES QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA A PREVENÇÃO E O COMBATE A CORRUPÇÃO, PARA A PROMOÇÃO DA TRANSFERÊNCIA E DA ÉTICA PÚBLICA, PARA O FOMENTO DO CONTROLE SOCIAL E PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA NO RESPECTIVOS ÂMBITOS DE ATUAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede no Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, nº 15 - 10º andar. Centro, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.599.447/0001-00, doravante referida simplesmente como CGM-SP, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, GUSTAVO UNGARO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, ambos com sede na Avenida Presidente Dutra nº 4229, Olaria, Porto Velho-RO, doravante referidos simplesmente como TCE-RO e MPC-RO, neste ato representados, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, EDILSON DE SOUSA SILVA, e pela Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, YVONETE FONTINELLE DE MELO, observado, no que cabível, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, atendendo às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGM-SP, o TCE-RO e o MPC-RO, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

A cooperação de que trata este ajuste consistirá, observadas as competências e atribuições próprias de cada partícipe, nas seguintes medidas:

I - permitir intercâmbio de informações, inclusive por meio de acesso direto eletrônico online, quando possível, aos sistemas informatizados gerenciados pelos órgãos envolvidos, ressalvadas aquelas informações ou dados resguardados pelo sigilo legal;

II - atuar conjuntamente em ações de prevenção à corrupção e promoção da transparência e da ética pública, através da realização de eventos de sensibilização e de capacitação, objetivando maior participação da sociedade no controle dos gastos públicos e no desempenho da atividade administrativa;

III - compartilhar conhecimentos e informações técnicas relativas às áreas de auditoria e fiscalização, correição e ouvidoria, tais como melhores práticas e normativos internos, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

IV - realizar trabalhos conjuntos de interesse comum, nas áreas de prevenção e combate à corrupção, incluindo atividades de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, cessão de instrutores e material didático, elaboração ou adaptação de cursos, e outras ações de apoio à sua execução;

V - tornar disponíveis vagas aos servidores dos outros partícipes em ações de capacitação e de desenvolvimento profissional, a exemplo de cursos de especialização, seminários, simpósios e outros eventos equivalente, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

VI - proporcionar apoio mútuo na elaboração e distribuição de materiais didáticos destinados ao público-alvo das ações de estímulo ao controle social e fortalecimento da gestão pública;

VII - promover mecanismos de divulgação com o propósito de difundir boas práticas na Administração Pública, por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como links institucionais nos respectivos portais na rede mundial de computadores - internet, observada a política de comunicação de cada órgão; e

VIII - compartilhar e disseminar, observada a legislação em vigor, estratégias de combate à corrupção, aprimoramento do controle interno, e métodos de análise e avaliação patrimonial de agentes públicos.

Subcláusula Única - A presente parceria não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, o qual somente se dará em situação justificável e juridicamente viável, obrigando o partícipe destinatário a manter o sigilo das informações e a responder por sua segurança e preservação. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS**

Os partícipes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente, nos termos seguintes:

I - planejar e executar ações integradas, com vistas a estimular o controle social e fortalecer a gestão dos recursos públicos pelo Município de São Paulo, pelo TCE-RO e pelo MPCRO;

II - manter sistema e comunicação, de modo a informar-se mutuamente sobre as atividades de interesse recíproco a serem realizadas;

III - compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada signatário;

IV - informar uns aos outros sobre o número de vagas disponíveis para eles nos eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - tomar disponível material de interesse recíproco relativo a ações educacionais, presenciais ou à distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

VI - observar os direitos autorais envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devendo ser informado o crédito da autoria, bem como o instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe; e

VII - levar imediatamente ao conhecimento dos outros partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única - Comprometem-se igualmente os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, coordenador responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou por iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGM-SP no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e pelo TCE-RO em seu Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro do Município de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO E COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionados administrativamente.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento dos compromissos ora assumidos serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e as controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

GUSTAVO UNGARO

Controlador Geral do Município de São Paulo

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Maria Sílvia Garcia



Nome:

RG nº:

CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SILVA, Presidente**, em 27/09/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procuradora Geral**, em 27/09/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Gonçalves Ungaro, Usuário Externo**, em 16/10/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0141346** e o código CRC **ECC06200**.